CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

PORTARIA Nº 21/1991

ESTABELECE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais , especialmente o previsto no Art 75 da Resolução Nº 17, de o5 de novembro de 1991, combinado com o disposto no artigo 3º,V da Lei Municipal 531, de 15 de outubro de 1991, e 104 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º- O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Governo de que trata o Art 3º, V, da Lei Municipal 531, de 15 de outubro de 1991, é o previsto nesta Portaria e será coordenado pela Secretaria Executiva da Câmara, sendo presidido pelo Presidente.

Art 2º- A primeira eleição dos membros do Conselho de Governo de que trata o artigo anterior será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único- As eleiçoẽs subsequentes serão realizadas a cada dois anos.

Art 3º- Poderão ser candidatos todos os cidadãos eleitores no Município, que reunam as condiçoẽs estabelecidas no artigo 3º,V, da Lei Municipal 531, de 15.10.1991, e a habilitação será feita perante a Secretaria Executiva da Câmara, no prazo entre a publicação desta Portaria e 10(dez) dias anteriores à realização da eleição.

Art 4º-Findo o prazo, e dentro de 03 (tres) dias, a Secretaria Executiva julgará as inscriçoẽs, publicando a relação, em ordem alfabética, dos julgados aptos a concorrer às eleiçoẽs, providẽnciando a sua fixação nas repartiçoẽs públicas locais.

Art 5º- Para todos os efeitos desta lei e, especialmente com relação ao processo eleitoral, os mais idosos prevalecerão sobre os mais novos.

Art 6º-Julgadas as inscriçoẽs, o Presidente determinará a confecção das Cédulas Oficiais, contendo os nomes em ordem alfabética, de sorte a que os Vereadores assinalem os nomes de 02 (dois) deles.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG

Art 7º-A eleição far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas do processo de escrutínio secreto e, no que couber, as exigências e formalidades para a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Art 8º-Concluída a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como os votos nulos e em branco, providênciando a sua afixação nas repartiçoes públicas locais.

Parágrafo Único- Os dois primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art 9º- Após a proclamação do resultado e de sua publicação, os candidatos que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso, apenas no efeito devolutivo, no prazo de 03 (três) dias, que será julgado em igual prazo.

Art 10-Apurada as eleiçoes e proclamados os nomes dos quatro mais votados, serão a eles conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal, os respectivos certificados de Conselheiros efetivos e suplentes, ocorrendo a posse perante o Prefeito Municipal, 05 (cinco) dias após a emissão dos certificados.

Parágrafo Único- O Conselheiro que não tomar posse na data prevista neste artigo, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Art 11- Verificada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, o Preside te da Câmara declarará vago o cargo de Conselheiro, cabendo ao Prefeito dar posse imediata ao primeiro suplente.

Art 12- A candidatura a Conselheiro é individual e sem vinculação a partido político.

Art 13- Os casos omissos neste processo serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art 14-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15- Revogam-se as disposiçoes em contrário

Arinos, 11 de novembro de 1991

Antonio Carneiro Valadares

ANTONIO CARNEIRO VALADARES
VEREADOR PRESIDENTE

Souza

ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE